

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CMDPI-FMDPI

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPIP e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Municipal n. 5.574/2025 e Resolução n. 009/2025 – CMDPIP, que aprovou o Plano de Aplicação do FMDPI para o exercício de 2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar **Termo de Fomento** para execução de **projetos destinados exclusivamente à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa Idosa no Município de Parauapebas**, a serem financiados com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este Edital de Chamamento Público e seus anexos encontram-se à disposição de quaisquer interessados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA, podendo, ainda, ser acessado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas (<https://parauapebas.pa.gov.br>), no SISPPAR (Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas), no diário Oficial do Município ou solicitado por meio do e-mail institucional do CMDPIP: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br.

1.2 - As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, entidade não governamental ou órgão público, devendo o pedido ser protocolado na sede do CMDPIP, no endereço acima indicado ou por meio do e-mail institucional do CMDPIP: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br, até o prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

1.3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP terá o prazo previsto no Anexo I para decidir acerca da impugnação e caso a

petição seja acolhida, as datas estabelecidas no cronograma serão retificadas, em caso contrário, o procedimento seguirá o calendário previamente definido.

1.4 - O prazo do presente Edital inicialmente estabelecido será prorrogado apenas se as alterações afetarem a formulação dos projetos ou comprometerem o princípio da isonomia.

1.5 - A eventual modificação do Edital, decorrente de impugnações ou esclarecimentos, será divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicação original.

1.6 - Os interessados poderão obter esclarecimentos presencialmente na sede do conselho ou pelo e-mail institucional do CMDPI, até a data estipulada no Anexo I deste Edital.

1.7 - As impugnações, os recursos e a juntada de documentos ao processo deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público, protocolados presencialmente na sede do Conselho, no horário das 08h às 12h ou enviados pelo e-mail institucional do CMDPI: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br, até o dia estabelecido no Anexo I.

1.8 - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas deverão entregar, **pessoalmente**, o Plano de Trabalho e toda a documentação exigida neste Edital à Comissão de Seleção, e encaminhar **cópia digitalizada integral**, em um único arquivo PDF, para o e-mail institucional do CMDPI: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Anexo I.

1.9 - A remessa eletrônica disposta no item anterior, não substitui a entrega presencial e deverá reproduzir fielmente os documentos físicos apresentados.

1.10 - Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar impugnações, recursos e assinar o Termo de Fomento o representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de mandato público.



1.11 - Todos os prazos previstos neste Chamamento Público estão definidos no Anexo I deste Edital, devendo ser rigorosamente observados, tendo como referência oficial o horário de Brasília/DF.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPIP, para apresentação de projetos destinados exclusivamente à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com as diretrizes deste Edital e seus anexos.

2.2 - A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este chamamento público fundamenta-se nas seguintes normas e diretrizes:

- CF/88, art. 203, que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;
- Lei Federal n. 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Lei Federal n 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Lei Federal n. 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e Cria o Conselho Nacional do Idoso;
- Lei Federal n. 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e suas alterações;
- Lei Municipal n. 5.574/2025 – Estabelece Regras e Procedimentos do Regime Jurídico das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;
- Lei Municipal n. 4.668/2016 – Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso;
- Resolução CNAS n. 109/2009 - Institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



- Resolução n. 008/2025/CMDPIP – Aprovou o Plano de Ação do CMDPIP para o ano de 2025;
- Resolução n. 009/2025/CMDPIP - Aprovou o Plano de Aplicação do FMDPI para o exercício de 2025.

4 – JUSTIFICATIVA

O Município de Parauapebas, situado no sudeste do Estado do Pará, distante a 719 km da capital Belém é reconhecido como a “capital do minério” por abrigar em seu território a Serra dos Carajás, maior província mineral do planeta. O município apresenta elevado potencial econômico, refletido em um Produto Interno Bruto (PIB) per capita de R\$ 227.449,71 em 2021, ocupando a 3ª posição no Estado e a 37ª colocação entre os 5.570 municípios brasileiros, segundo dados do IBGE.

Apesar dessa pujança econômica, Parauapebas convive com fortes contrastes sociais. Estimativas do IBGE apontam que, em 2025, a população municipal alcançará 305.771 habitantes. Segundo dados do IBGE/2022, o município detinha 14.847 pessoas idosas. Esse contingente revela o crescimento da longevidade, mas em contraste deve haver também um aumento de políticas públicas que garantam proteção integral, inclusão social e acesso universal a serviços de saúde, cultura, lazer, esporte e educação continuada, dentre outros benefícios a essa população. Importante mencionar que dados nacionais reforçam que significativa parcela da população idosa encontra-se em situação de risco social, marcada pela baixa renda, exclusão, fragilização de vínculos familiares e restrito acesso a serviços essenciais.

Dentro desse contexto, o envelhecimento, não pode ser compreendido apenas como questão demográfica, mas sobretudo como fenômeno social que exige respostas efetivas, imediatas e eficazes do poder público em parceria com a sociedade civil organizada. Nesse cenário, as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** assumem papel estratégico, por sua capacidade de atuação **ampla, próxima, detalhada e territorializada** com às comunidades, desenvolvendo projetos que valorizam a pessoa idosa, fortalecem sua autonomia e asseguram condições dignas de convivência. Assim, a celebração de parcerias, viabilizadas pelo presente Chamamento Público, representa

instrumento indispensável para potencializar iniciativas já existentes e/ou criar projetos ou programas capazes de reduzir desigualdades, promover inclusão e combater violações de direitos.

Diante disso, esse Edital fundamenta-se na urgência de **ampliar a rede de proteção social no município**, destinando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) a projetos consistentes e alinhados às diretrizes do plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDPIP.

Com isso, reafirma-se o compromisso de transformar a expressiva capacidade econômica de Parauapebas em políticas sociais efetivas, capazes de impactar positivamente a vida da população idosa, promovendo cidadania, dignidade, participação ativa e envelhecimento saudável.

5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Seleção será composta por integrantes designados por meio da **Resolução nº 012/CMDPIP**, publicada no Diário Oficial do Município de Parauapebas no dia 17.09.2025, edição n. 1117, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.574/2025, sendo responsável pela análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

5.2 - A Comissão de Seleção será composta por **6 (seis) membros titulares**, observados os seguintes critérios:

I – manutenção da paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público;

II – presença obrigatória de pelo menos um servidor público efetivo ou empregado permanente do Município;

III – inclusão de, no mínimo, um membro da Comissão de Seleção Permanente nomeada pelo Prefeito;

IV – designação de 2 (dois) suplentes, sendo um indicado pela sociedade civil e outro pelo poder público, que atuarão em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

5.3 - Os membros da Comissão de Seleção serão nomeados por ato interno do CMDPIP, conforme previsto no art. 78, § 7º, da Lei Municipal n. 5.574/2025.



5.4 - Poderão ser convidados representantes da sociedade civil, especialistas ou técnicos de notório conhecimento, que não integrem o colegiado, para subsidiar os trabalhos da Comissão.

5.5 – É vedada a participação, como membro da Comissão de Seleção, daquele que se encontrar em situação de impedimento, especialmente nos seguintes casos:

I – tiver atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante deste Chamamento Público;

II – possua vínculo contratual, funcional ou qualquer outra relação jurídica com entidade concorrente;

III – esteja em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei Federal n. 12.813/2013, ou que comprometa a imparcialidade, a transparência e a lisura do processo;

IV – tenha cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, que atue ou tenha atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante deste Chamamento Público.

5.6 – O membro que se declarar ou for declarado impedido deverá ser imediatamente substituído pelo respectivo suplente indicado (representante da sociedade civil ou do poder público), assegurando a continuidade do processo seletivo.

5.7 - A substituição deverá recair sobre suplente de qualificação equivalente ao titular, nos termos da Lei Municipal nº 5.574/2025.

5.8 - Compete à Comissão de Seleção:

I – analisar a documentação apresentada e verificar o atendimento dos requisitos de habilitação das OSCs;

II – apreciar as propostas de Plano de Trabalho, emitindo parecer quanto à viabilidade técnica, operacional e financeira;

III – solicitar diligências, informações adicionais ou esclarecimentos às entidades participantes;

IV – realizar visitas técnicas, quando necessário;

V – emitir parecer final de classificação das propostas, encaminhando-o à Presidência do CMDPIP para homologação.



5.9 - A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, adotar medidas complementares necessárias para assegurar a lisura, a eficiência e a transparência do processo, observando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 5.574/2025 e demais legislações aplicáveis.

6 – DOS PRAZOS, DA DIVULGAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1 - O presente Edital de Chamamento Público será amplamente divulgado no SISPPAR – Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal (<https://parauapebas.pa.gov.br>) e publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início das inscrições.

6.2 - A impugnação a este Edital poderá ser apresentada no prazo mínimo de 05 (cinco) dia, contados da publicação do Edital, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 5.574/2025.

6.3 - A Comissão de Seleção terá o prazo mínimo de 03 (três) dias para decidir sobre as impugnações apresentadas, procedendo às alterações necessárias, se for o caso.

6.4 - A entrega das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma disposto no Anexo I e nos termos do art. 12, § 2º da Lei Municipal n. 5.574/2025.

6.5 - A avaliação das propostas apresentadas ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sessão de abertura dos envelopes, conforme cronograma.

6.6 - O resultado preliminar das OSCs que tiveram seus projetos aprovados será publicado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em até 02 (dois) dias após a conclusão da etapa de avaliação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n. 8.574/2025.



6.7 - As OSCs poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, conforme art. 19, “caput” da Lei Municipal n. 5.574/2025.

6.8 - O recurso deve conter justificativa escrita e, se necessário, documentos que fundamentem a revisão da decisão pela Comissão de Seleção.

6.9 – No caso do item anterior, a Comissão de Seleção terá até 03 (três) dias úteis para reconsiderar a decisão recorrida, nos termos do art. 19, § 1º da lei municipal de regência.

6.10 – Caso a Comissão de Seleção não reconsidere a sua decisão, deve encaminhar o recurso, deve encaminhar ao plenário do CMDPIP o recurso para deliberação definitiva.

6.11 – Após a remessa do recurso ao CMDPIP, será facultado aos demais interessados apresentar contrarrazões no prazo de até 02 (dois) dias, exclusivamente por meio do e-mail institucional do CMDPIP: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br.

6.12 – Após o prazo do item anterior, o Plenário do CMDPIP terá o prazo de até 03 (três) dias para julgar e decidir, em definitivo, o recurso interposto.

6.13 - Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo para sua interposição, o resultado definitivo será homologado pela Presidência do CMDPIP e divulgado no SISPPAR, no Portal da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 20 da Lei Municipal nº 5.574/2025.

6.14 – Na hipótese de não haver interposição de recurso contra o resultado preliminar, ou caso as Organizações da Sociedade Civil aprovadas ou reprovadas renunciem expressamente ao direito de recorrer, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação, observando os ditames do item 6.12.

6.15 - A homologação do resultado obriga a Administração Pública a respeitar a decisão final, caso venha a celebrar a parceria, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n. 5.574/2025.



6.16 - A revogação ou anulação do presente Chamamento Público poderá ocorrer mediante decisão fundamentada, não gerando às OSCs participantes qualquer direito à indenização, nos termos do art. 22 da Lei Municipal n 5.574/2025.

6.17 - Todas as etapas do processo, prazos e datas específicas encontram-se detalhadamente dispostas no Anexo I – Cronograma de Etapas deste Edital, o qual integra e complementa o presente instrumento.

7 – DO VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos destinados à execução deste Chamamento Público correrão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – FMDPI, conforme previsão no Plano de Aplicação aprovado pela Resolução CMDPIP n 009/2025.

7.2 - O valor global disponível para este edital é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a ser distribuído entre as propostas selecionadas.

7.3 - As despesas decorrentes deste Edital de chamamento público serão custeadas pela dotação orçamentária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas/PA, conforme segue:

3701 – Fundo da Pessoa Idosa

08.241.4054.2.290 – Manutenção do Fundo Mun. Da Pessoa Idosa

3.3.50.41.00 – Contribuições

15000000 – Recursos não vinculados de impostos – R\$ 1.400.000,00

7.4 - Os recursos serão distribuídos proporcionalmente entre as propostas selecionadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital, não podendo o repasse ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Organização da Sociedade Civil – OSCs proponente.

7.5 – A liberação dos recursos será realizada em duas parcelas (**arts. 35 e 36 da Lei Municipal nº 5.574/2025**), observando o cronograma de desembolso vinculado às metas do Plano de Trabalho:



I – a primeira parcela, correspondente em 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado, será liberada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Fomento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 48 da Lei Federal n. 13.019/2014;

II - A segunda parcela, correspondente ao saldo remanescente, será liberada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da prestação de contas parcial, que deverá comprovar a execução inicial das metas previstas no Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório de execução e da documentação comprobatória;

7.6 - As parcelas serão depositadas em **conta bancária específica da parceria**, isenta de tarifas, aberta em instituição financeira oficial indicada no Termo de Fomento, sendo vedada a movimentação em conta preexistente ou de uso ordinário da entidade.

7.7 - Enquanto não empregados na finalidade pactuada, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, conforme art. 35, § 3º, da Lei Municipal n. 5.574/2025.

7.8 - A liberação das parcelas poderá ser retida, nos termos do art. 36 da Lei Municipal n. 5.574/2025 e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- I – existência de denúncias formalmente aceitas;
- II – constatação de irregularidades em visitas técnicas de monitoramento;
- III – descumprimento de recomendações dos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – atraso injustificado no cumprimento de metas do Plano de Trabalho.

7.9 - Os recursos da parceria são vinculados ao Plano de Trabalho e não constituem receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser contabilizados pela OSC conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 37 da Lei Municipal n. 5.574/2025).



7.10 - Caso os recursos permaneçam em conta específica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem utilização, a parceria poderá ser rescindida, salvo quando houver previsão no Plano de Trabalho ou justificativa técnica aceita pelo CMDPIP e autorizada pelo gestor público responsável (art. 35, § 4º e § 5º, da Lei Municipal nº 5.574/2025).

7.11 - Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar até 02 (dois) projetos distintos, desde que direcionados a áreas diferentes, observando-se, contudo, que a soma dos valores dos projetos apresentados não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por entidade proponente.

8 – DAS DESPESAS E ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 - Poderão ser realizadas despesas vinculadas exclusivamente à execução do objeto da parceria, consideradas como custeio e investimento, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com as diretrizes deste Edital.

8.2 - São itens financeiros:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência do Termo de Fomento, compreendendo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias etc.);

II – diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando indispensáveis à execução do projeto;

III – serviços de terceiros, pessoa jurídica, desde que não impliquem execução direta do objeto da parceria;

IV – aquisição de materiais de consumo e insumos necessários à execução do objeto;



V – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais, bem como serviços de adequação de espaço físico para sua instalação, observada a cláusula de inalienabilidade e transferência à administração pública ao término da parceria;

VI – custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção compatível com o valor total da parceria;

VII - publicidade diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – a aquisição ou locação de soluções e ferramentas de tecnologia da informação, bem como a alocação de custos indiretos referidos no inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendidos como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, luz, gás, serviços gráficos e demais encargos de natureza operacional;

IX – a remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de natureza técnica ou administrativa, dispensada a exigência de comprovação por meio de cotações prévias, dada a natureza personalíssima dos serviços, desde que observadas as tabelas de referência dos respectivos conselhos profissionais, associações correlatas ou contrato de prestação de serviços já existente e vigente à época da celebração da parceria.

8.3 - A remuneração dos profissionais contratados com recursos oriundos da presente parceria deverá observar os valores recebidos pelos servidores contratados da Prefeitura Municipal de Parauapebas que ocupem o mesmo cargo ou cargo com funções equivalentes.

8.4 - Na hipótese de inexistir, no quadro funcional da Prefeitura, cargo idêntico ou equivalente, a remuneração não poderá exceder os valores usualmente praticados pelo setor privado para funções similares, devendo, em qualquer caso, guardar compatibilidade com a realidade local e respeitar o princípio da razoabilidade da despesa.

8.5 - Os pagamentos realizados pelas Organizações da Sociedade Civil no cumprimento do objeto pactuado, conforme previsão no Plano de Trabalho, deverão ser

efetuados mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), débito em conta, PIX ou boleto bancário, todos com a devida identificação do beneficiário final, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 5.574/2025.

8.6 - Não serão financiados por este Edital, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis:

- I – despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – despesas de custeio e manutenção rotineira da entidade proponente;
- III – pagamento de impostos, taxas bancárias ou multas;
- IV – elaboração de projetos ou quaisquer despesas prévias ao início da parceria;
- V – aquisição de imóveis ou veículos automotores;
- VI – despesas com obras e reformas estruturais de imóveis;
- VII – despesas anteriores ou posteriores à vigência do Termo de Fomento;
- VIII – qualquer despesa alheia ao objeto pactuado.

8.7 - Caberá ao CMDPIP, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, avaliar a pertinência entre as despesas propostas e o objeto da parceria, observando as vedações legais e regulamentares.

8.8 - É vetado a utilização de recursos para finalidades alheias ao objeto do Termo de Fomento.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo **01 (um) anos de existência**, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Municipal n. 5.574/2025;



II – estejam devidamente inscritas e regulares junto ao **CMDPIP** e ao **SISPPAR**;

III – tenham objetivos estatutários compatíveis com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV – não distribuam resultados, dividendos ou patrimônio entre seus membros, aplicando integralmente eventuais excedentes na consecução de seus objetivos sociais;

V – estejam adimplentes com obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

9.2 - Também poderão participar, desde que atendidos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável:

I – as sociedades cooperativas sociais de que trata a Lei Federal nº 9.867/1999;

II – as organizações religiosas, desde que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintos de finalidades exclusivamente religiosas.

9.3 - Ficam impedidas de participar deste Chamamento Público as entidades que:

I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II – estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;

III – tenham tido contas rejeitadas ou julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos **08 (oito) anos**, salvo se regularizada a situação ou se pendente de recurso com efeito suspensivo;

IV – tenham sido punidas com sanções de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

V – possuam em sua direção pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera, ou seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau;



b) tenha sido declarada responsável por falta grave ou ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos da penalidade;

c) tenha contas rejeitadas ou julgadas irregulares em decisão definitiva por Tribunal ou Conselho de Contas, nos últimos 08 (oito) anos.

9.4 - Fica igualmente vedada a participação de OSCs que tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

I – sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II – reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III – pendente de decisão recurso com efeito suspensivo.

9.5 - Em todos os casos previstos neste Capítulo, persiste o impedimento para celebrar o Termo de Fomento enquanto não houver o ressarcimento integral ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

9.6 - O descumprimento de qualquer das condições de participação previstas neste Edital acarretará a inabilitação da OSC e o impedimento de prosseguir na seleção e de celebrar o Termo de Fomento.

10 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em participar deste Chamamento Público deverão entregar, **pessoalmente**, o Plano de Trabalho e toda a documentação exigida neste Edital à Comissão de Seleção, dentro do prazo estabelecido no Anexo I.

10.2 – A OSC deverá, obrigatoriamente, apresentar o projeto e os documentos em meio físico, **sob pena de inabilitação**.



10.3 – Além da entrega presencial, a OSC deverá encaminhar **cópia digitalizada integral** do projeto e de toda a documentação, em um único arquivo PDF, para o e-mail institucional do CMDPIP: **cmdpip@parauapebas.pa.gov.br**.

10.4 – A remessa eletrônica **não substitui** a entrega presencial do projeto e da documentação de habilitação.

10.5 – A versão digital encaminhada deverá **reproduzir fielmente** os documentos físicos entregues.

10.6 - A entidade deverá apresentar, separadamente dos envelopes contendo o Projeto e a Documentação de Habilitação, **um ofício dirigido a Comissão de Seleção**, assinado por seu presidente ou representante legal, solicitando a análise do projeto e da documentação.

10.7 - O Plano de Trabalho (projeto) e a documentação de habilitação deverão ser acondicionados em envelopes distintos, não transparentes, devidamente lacrados, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, conforme os modelos deste Edital.

10.8 - Todos os documentos apresentados, assim como o projeto, **deverão ser organizados na ordem prevista neste Edital**, numerados sequencialmente, encadernados e assinados em todas as páginas pelo representante legal da OSC ou procurador constituído.

10.9 – Os envelopes devem ser entregues lacrados e rubricados pelo representante legal da entidade ou procurador constituído, permanecendo sob a guarda da Comissão de Seleção.

10.10 - O envelope contendo o plano de trabalho (projeto) deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres de identificação:



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº. 01/2025 – CMDPIP/FMDPI
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:
TELEFONE DE CONTATO:

10.11 - Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar até 02 (dois) projetos, sendo obrigatoriamente destinados a áreas territoriais distintas, observando-se que o valor total da soma dos projetos não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por entidade proponente.

10.12 - A OSC poderá, alternativamente, apresentar apenas 01 (um) projeto, igualmente limitado ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.13 - A Proposta de Plano de Trabalho deverá atender a todas as orientações e detalhamentos indicados no **Anexo II** (Termo de Referência).

10.14 - A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada em 1 (uma) via impressa, seguindo o modelo do **Anexo III**.

10.15 - Administração Pública poderá solicitar alterações na Proposta de Plano de Trabalho, a qualquer tempo com o objetivo de adequar o que foi proposto com o objeto deste Edital.

10.16 - No envelope contendo a Documentação de Habilitação, deverá apresentar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº. 01/2025 – CMDPIP/FMDPI
ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:
TELEFONE DE CONTATO:

10.17 - O envelope destinado à Documentação de Habilitação deverá conter todos os documentos exigidos no item **13 deste Edital**, sob pena de inabilitação da Organização da Sociedade Civil – OSC.

10.18 - A documentação de habilitação deverá observar as seguintes condições:

I – todas as cópias devem ser legíveis e de boa qualidade;

II – os documentos que possuam prazo de validade devem estar vigentes na data de sua apresentação.

11 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O processo de seleção compreenderá a análise das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados, em caráter eliminatório e classificatório.

11.2 - As propostas serão avaliadas e classificadas conforme os critérios de julgamento estabelecidos **no item 12.5 deste Edital**.

11.3 - Será eliminada a proposta que não apresentar, de forma clara e objetiva:

I – a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global do projeto, limitado ao máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por proposta.

11.4 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação da documentação de habilitação das **07 (sete) OSCs mais bem classificadas**, nos termos do art. 28 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 17, § 3º da Lei Municipal n. 5.574/2025.



11.5 - Constatada irregularidade sanável nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Comissão de Seleção notificará a OSC para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A homologação do resultado não gera direito automático à celebração do Termo de Fomento, que dependerá da disponibilidade orçamentária e do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital.

12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Comissão de Seleção avaliará os projetos apresentados pelas OSCs, observando os critérios técnicos e de julgamento definidos neste Edital.

12.2 - A análise será conduzida de forma independente e imparcial, assegurando à Comissão autonomia técnica para fundamentar suas decisões.

12.3 - No prazo estabelecido no Anexo I, a Comissão de Seleção deverá concluir a avaliação, atribuir pontuação e elaborar parecer técnico sobre cada proposta.

12.4 - Encerrada a etapa de avaliação, será divulgado o resultado preliminar e havendo recurso, a Comissão de Seleção observará o disposto no item 6.9 e 6.10 deste Edital.

12.5 - Para fins de pontuação e classificação, os projetos serão avaliados de acordo com os critérios objetivos de seleção definidos a seguir:

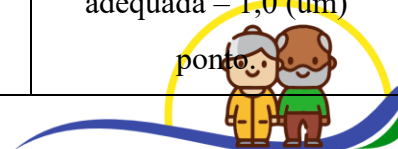
12.5.1 – CRITÉRIO 1: ANÁLISE DAS CAPACIDADES TÉCNICAS DA OSC

Tabela 1 - Análise das capacidades técnicas da OSC		
Itens	Critérios	Pontuação
Capacidade técnica	Experiência acumulada na elaboração e gestão de	um projeto – 1 (um) ponto.

	projetos de natureza semelhante aos previstos neste Edital, comprovada por documentos oficiais, tais como termos de fomento ou de colaboração anteriormente celebrados, relatórios de execução, registros administrativos ou outros documentos idôneos.	dois projetos – 3 (três) pontos.
		três projetos – 5 (cinco) pontos.
		quatro projetos – 7 (sete) pontos.
		Acima de cinco projetos – 10 (dez) pontos.
	OSC que possua reportagens publicadas em revistas e/ou jornais de grande circulação com resultado dos projetos que tenha relação com os objetos deste chamamento.	uma publicação – 1,0 (um) ponto.
		duas publicações – 3 (três) pontos.
		três publicações – 5 (cinco) pontos.
		quatro publicações – 7 (sete) pontos
		cinco ou mais publicações – 10 (dez) pontos.

12.5.2 – CRITÉRIO 2: ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 2 – Análise da adequação da proposta ao Termo de referência		
Itens	Critérios	Pontuação
Metas	As metas são quantificáveis e mensuráveis	Possuir uma meta adequada – 1,0 (um) ponto.



		Possuir duas metas adequadas – 2,0 (dois) pontos.
		Possuir três metas adequadas – 3,0 (três) pontos.
		Possuir quatro metas adequadas – 4,0 (quatro) pontos
		Possuir cinco metas adequadas – 5,0 (cinco) pontos.
Inscrições	Há garantia para a inscrição dos usuários encaminhados pelos CRAS	Possui – 1,0 (um) ponto.
		Não Possui – 0,0 (zero) ponto.
Alimentação	O cardápio está fundamentado por um profissional da área	Sim – 1,0 (um) ponto.
		Não – 0,0 (zero) ponto.
Diagnósticos	Há na proposta previsão da aplicação diagnósticos iniciais e finais dos usuários	Sim – 1,0 (um) ponto.
		Não – 0,0 (zero) ponto.
Planejamento	Há na proposta previsão de planejamento individual/coletivo das atividades.	Sim – 1,0 (um) ponto.
		Não – 0,0 (zero) ponto.
Ações Integrativas	Há na proposta previsão de ações de culminâncias	Sim – 1,0 (um) ponto.
		Não – 0,0 (zero) ponto.



12.5.3 – CRITÉRIO 3: ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO ORÇAMENTO PROPOSTO

Tabela 3 - Análise da adequação da proposta ao orçamento proposto		
Itens	Critérios	Pontuação
Adequação orçamentária	Na proposta apresentada, a OSC deverá adequar o valor global ao limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto.	Valor de 0,5% até 4,99% por cento abaixo do valor de referência – 1,0 (um) ponto
		Valor de 5% até 9,99% por cento abaixo do valor de referência – 2,0 (dois) pontos
		Valor acima de 10% até 14,99% por cento abaixo do valor de referência – 3 (três) pontos Valor acima de 15% até 19,99% por cento abaixo do valor de referência – 4 (quatro) pontos
		Valor acima de 20% até 25% por cento abaixo do valor de referência – 5 (cinco) pontos

12.6 – Serão considerados aprovados para financiamento os 07 (sete) primeiros projetos que obtiverem as maiores pontuações totais, após a aplicação dos critérios de avaliação previstos nos itens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3 deste Edital.



12.7 - Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais projetos, a Comissão de Seleção aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida nos critérios constantes da Tabela 2;

II – persistindo o empate, maior pontuação obtida nos critérios constantes da Tabela 1;

III – permanecendo o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de constituição formal;

IV – caso o empate ainda persista, será realizado **sorteio em sessão pública**, em dia e hora previamente definidos pela Comissão de Seleção, com a devida convocação e possibilidade de acompanhamento pelas OSCs interessadas.

12.8 – A prestação de informações falsas nos projetos acarretará a eliminação imediata da OSC, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.9 – Serão eliminados do processo de seleção os projetos que:

I – não atenderem ou atenderem de forma insatisfatória aos critérios estabelecidos neste Edital, recebendo pontuação zero;

II – estiverem em desacordo com as exigências e disposições previstas neste instrumento;

III – apresentarem valores orçamentários incompatíveis com o objeto da parceria, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

12.10 – A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para complementar, esclarecer ou verificar as informações fornecidas pelas OSCs, assegurando a consistência e a integridade das propostas apresentadas.



12.11 – Também poderão ser realizadas diligências específicas para avaliar a viabilidade econômica e financeira dos projetos, especialmente quanto à adequação do orçamento solicitado em relação aos recursos disponíveis para financiamento.

12.12 – O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no SISPPAR – Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, conforme o prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1 – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da entrega do projeto, a documentação de habilitação exigida neste Edital, organizada na ordem estabelecida abaixo, numerada sequencialmente, encadernada e assinada em todas as páginas pelo representante legal da entidade ou procurador constituído.

13.2 – Além da entrega em meio físico, a OSC deverá encaminhar **cópia digitalizada integral** da documentação, em um único arquivo PDF, para o e-mail institucional do CMDPIP: **cmdpip@parauapebas.pa.gov.br**, devendo a versão digital **reproduzir fielmente** os documentos apresentados fisicamente.

13.3 – A documentação necessária para habilitação neste Chamamento Público é a seguinte:

I – cópia de documento que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser o próprio Estatuto Social vigente ou Regimento Interno ou outra norma interna estabelecida na forma da Lei;

II - cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, comprovando natureza e finalidades;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, conforme estatuto social e art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - comprovante de inscrição no CNPJ, comprovando cadastro ativo há no mínimo 1 (um) ano;

V - certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas;

IX - certidão Estadual de Débitos de Natureza Tributária e Não Tributária;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser apresentado cópia simples de conta de consumo de energia, ou conta de consumo de água, ou cessão de uso, ou contrato de locação, ou o Alvará de Licença expedido pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas ou Vigilância Sanitária ou outro documento hábil;

XI - prova de registro ou inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP;

XII - certidão de cadastro da OSC no SISPPAR (Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas;

XIII - comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, sendo aceito sob forma de portfólio ou qualquer outra forma usual e administrativamente praticada pela Organização da Sociedade Civil;



c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos e respectivas autoridades do Poder Executivo, ou Legislativo ou Judiciário, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, profissionais técnicos, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) certificados, titulações, reconhecimentos, condecorações ou prêmios de relevância recebidos em nível local ou qualquer outra parte do País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

XIV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - cópia da certidão de regularidade de prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Parauapebas, expedido pela COPEC (Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, COMASP, COMDCAP, CMDPDP, CMDPIP;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, cumprindo assim o que determina o art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVIII - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC e seus dirigentes não são réus em ação civil pública ou outra ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público, nem possuem pendências com o Tribunal de Contas e junto a Prefeitura;

XIX - declaração que atende as normas de contabilidade, segundo o art. 33 inciso IV da Lei n.º 13.019/2014, devendo ser pelo presidente da instituição e pelo contador;

XX - declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

XXI - declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXII - declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XXIII - Declaração que possui capacidade técnica para executar o objeto da Termo de Fomento.

XXIV - Declaração que não emprega menor;

XXV - Declaração de aceitação dos Termos do Edital.

13.2 – Conforme art. 29, § 1º da Lei Municipal 5.574/2025, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, governadores, prefeitos, e seus respectivos vices, ministros de estado, secretários estaduais e municipais ou equivalentes ordenadores de despesas, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

13.3 – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, ou demais servidores efetivos, contratados ou comissionados não citados no item 10.2 deste Edital, nos termos art. 29, § 2º da Lei Municipal 5.574/2025.

13.4 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e na hipótese de não constar expressamente o prazo de vigência, será considerado válido o período de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

13.5 – Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos equivalentes para fins de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da organização proponente.

13.6 – Caso seja constatada irregularidade formal nos documentos apresentados ou expirado o prazo de validade das certidões, e novas versões não estiverem disponíveis



eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação e não celebração do Termo de Fomento.

13.7 – No momento da verificação dos requisitos para celebração da parceria, a Comissão de Seleção poderá realizar consultas eletrônicas junto aos sistemas oficiais para confirmar a regularidade das informações prestadas e a inexistência de impedimentos.

13.8 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias úteis, prorrogáveis por igual período após justificativa prévia, da data de registro no órgão competente.

14 - DA PERMISSÃO DE ATUAÇÃO EM REDE

14.1 - Será permitida a **atuação em rede entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, devendo ser observado os ditames do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014 e do art. 28, § 5º e 46 da Lei Municipal 5.574/2025.

15 - DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

15.1 – Para a formalização da parceria, será convocado o representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) cuja proposta tenha sido aprovada em todas as etapas do processo de seleção.

15.2 – As entidades que tiverem seus projetos e documentos habilitados serão notificadas pelo setor ou órgão responsável para assinatura do Termo de Fomento.

15.3 – A celebração do Termo de Fomento estará condicionada cumulativamente:

I – aprovação do processo de seleção no presente chamamento público;

II – existência de previsão orçamentária e financeira no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;



III – emissão de parecer jurídico favorável pelo órgão de assessoria jurídica da Administração Pública, acerca da possibilidade e viabilidade da parceria, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 32, § 3º, da Lei Municipal n. 5.574/2025.

15.4 – O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município, assegurando a legalidade, a celeridade e a simplificação da formalização da parceria, em tempo hábil e razoável, considerando a relevância social do projeto e a manifestação do órgão ordenador de despesas responsável, nos termos do art. 32, § 3º da Lei Municipal n. 5.574/2025.

15.5 – O Termo de Fomento somente será considerado celebrado após a assinatura pelas partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

15.6 – O não comparecimento injustificado da OSC convocada para assinatura no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à formalização da parceria, podendo ser convocada a entidade subsequente, observada a ordem de classificação, o interesse público e a disponibilidade financeira.

16 – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA E NO PLANO DE TRABALHO

16.1 – A vigência do Termo de Fomento será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura e da publicação do respectivo extrato nos canais oficiais previstos em lei.

16.2 - A parceria ou o plano de trabalho poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou por iniciativa da Administração Pública, desde que não haja modificação do objeto pactuado, devendo ser observado os incisos I e II do art. 45 da Lei Municipal n. 5.574/2025.

16.3 - A parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da OSC, nos seguintes casos:



I – prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento, quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período do atraso verificado;

II – indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros, por certidão de apostilamento;

III – ajustes necessários em razão de atraso na execução, alteração de metas, etapas ou valores, desde que autorizados pelo Administrador Público competente.

16.4 – O órgão ou entidade pública deverá se manifestar sobre os pedidos de alteração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo, ficando suspenso o prazo quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos adicionais pela OSC.

16.5 - Nos casos de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública, a OSC deverá comunicar formalmente o fato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para fins de providências quanto à prorrogação de ofício.

17 – PUBLICAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

17.1 – As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos institucionais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até **180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final**, todas as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pela legislação municipal, contendo, no mínimo:

a) data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da Administração Pública responsável;

b) nome da OSC e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) descrição do objeto do Termo de Fomento;



- d) valor total do Termo de Fomento e valores liberados, quando houver;
- e) situação da prestação de contas, indicando a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções desempenhadas e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.2 – As OSCs deverão, às suas expensas, fixar em local de fácil visualização, na entrada principal de sua sede e nos espaços de execução do projeto, **placa informativa contendo os dados do Termo de Fomento firmado**, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, **Anexo XXIII**.

17.3 – A placa informativa deverá conter as seguintes dimensões:



1,50 METRO

NOME DO PROJETO
Descrição sucinta

NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO
Valor do Termo de Fomento
Data de Assinatura

NOME DA OSC
CNPJ:

LOGO DA OSC

1,00 METRO

CMDPIP **FMDPIP** **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARAUAPEBAS** **PREFEITURA DE PARAUAPEBAS** **SEMAS**

17.4 - Com vistas à transparência e ao princípio da publicidade, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão executar, por meio de parcerias, serviços de comunicação e divulgação, incluindo criação e manutenção de websites, redes sociais, serviços de mídia digital e atividades correlatas, observados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado local, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 5.574/2025.

18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

18.1 – A prestação de contas observará o disposto nos arts. 55 a 59 da Lei Federal n. 13.019/2014, no Capítulo IX da Lei Municipal n. 5.574/2025 e nas normas complementares aplicáveis, devendo ser apresentada de forma clara, objetiva e tempestiva, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

18.2 - Para fins de prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, além de outros previstos em regulamentos, manuais e instruções normativas:

I – ofício de encaminhamento da OSC, protocolado junto ao CMDPIP;

II – cópia do Termo de Fomento;

III – cópia de eventuais apostilamentos ou termos aditivos;

IV – cópia do Plano de Trabalho aprovado;

V – cópia de eventuais reprogramações autorizadas;

VI – demonstrativo de receitas e despesas;

VII – relatório físico-financeiro;

VIII – relação dos bens adquiridos ou produzidos, quando houver;

IX – extrato bancário da conta corrente específica da parceria;

X – extrato bancário da conta de aplicação, quando houver;

XI – comprovante de restituição de valores não aplicados, tarifas bancárias e outros, quando houver;

XII – relação de pagamentos efetuados;

XIII – notas fiscais correspondentes;

XIV – comprovantes de pagamento;

XV – atestados de capacidade técnica, quando exigidos;

XVI – guias de retenção de INSS, IRRF, DAS e demais tributos incidentes, quando houver;

XVII – guias de contribuição patronal, quando houver;

XVIII – declaração de guarda dos documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIX – relatório de execução do objeto;

XX – relatório fotográfico em arquivo digital;

XXI – comprovação dos indicadores qualitativos e quantitativos, em arquivo digital.

18.3 - Os documentos mencionados nos incisos VI, VII, VIII, XII, XVIII e XIX terão seus modelos padronizados disponibilizados pela Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios – COPEC, e deverão ser obrigatoriamente utilizados pelas OSCs.



18.4 – Toda a movimentação financeira decorrente do Termo de Fomento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e ao depósito em conta bancária específica da parceria.

18.4 - Os pagamentos deverão ser feitos diretamente na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

18.5 – As compras e contratações de bens e serviços realizadas pelas OSCs com recursos do FMDPI deverão observar métodos de mercado, mediante, no mínimo, **03 (três) cotações**, acompanhadas de planilha de preços que justifique a escolha.

18.6 – O CMDPIP, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o acompanhamento da execução, verificando o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos.

18.7 – A OSC deverá apresentar **prestação de contas parcial**, presencialmente junto ao CMDPIP, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da primeira parcela, conforme o cronograma de desembolso/Plano de Trabalho.

18.8 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência do termo de fomento.

18.9 - O prazo estipulado no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pelo Conselho.

18.10 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, **no prazo de até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 13019/2014.

18.11 – As irregularidades que motivarem a rejeição da prestação de contas deverão ser registradas no **SISPPAR**, em plataforma pública de acesso, e consideradas

como restrição impeditiva para futuras parcerias com o CMDPIP, nos termos da legislação aplicável.

18.12 – Concluída a execução do objeto, a prestação de contas final deverá ser apresentada em **inteiro teor ao CMDPIP**, para análise e deliberação quanto à sua aprovação.

19 – DAS SANÇÕES

19.1 – A aplicação de penalidades às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que descumprirem as disposições legais, regulamentares ou contratuais observará o disposto no **art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014**, no **Capítulo X da Lei Municipal n. 5.574/2025** e nas normas complementares, assegurada a prévia defesa.

19.2 – Pela execução do Termo de Fomento em desacordo com o plano de trabalho ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novos Termos de Fomento ou outros instrumentos com órgãos e entidades da mesma esfera da Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a participação em chamamentos e a celebração de parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, concedida após o ressarcimento dos prejuízos causados e decorrido o prazo da sanção prevista no inciso II.

20 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1 - O monitoramento e avaliação da parceria celebrada serão realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPIP, por meio da Comissão de

Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 50, § 4º e 80 da Lei Municipal n. 5.574/2025, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e, quando necessário, por outros órgãos da administração pública, visando assegurar o cumprimento do objeto pactuado, a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos objetivos, metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

20.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por integrantes designados por meio da Resolução nº 013/CMDPIP, publicada no Diário Oficial do Município de Parauapebas no dia 23.09.2025, Edição n. 1122, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei Federal n. 13.019/2014 e com o art. 78, incisos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 5.574/2025.

20.3 - A Comissão será composta por, **4 (quatro) membros titulares**, observados os seguintes critérios:

I – manutenção da paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público;

II – presença obrigatória de pelo menos um servidor público efetivo ou empregado permanente do Município;

III – designação de 2 (dois) suplentes, sendo um indicado pela sociedade civil e outro pelo poder público, que atuarão em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

20.4 - Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por ato interno do CMDPIP, conforme previsto no art. 78, § 7º, da Lei Municipal n. 5.574/2025.

20.5 - Poderão ser convidados representantes da sociedade civil, especialistas ou técnicos de notório conhecimento, que não integrem o colegiado, para subsidiar os trabalhos da Comissão.



20.6 - As Organizações da Sociedade Civil parceiras deverão garantir total transparência à execução da parceria, permitindo o acesso aos locais, documentos e registros físicos ou digitais pela Comissão, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos membros do CMDPIP.

20.7 - Havendo indícios de irregularidades, omissões ou impropriedades na execução da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio do CMDPIP notificará a OSC para apresentação de esclarecimentos e, se necessário, poderá propor:

I – Recomendações corretivas;

II – Suspensão de repasses;

III – Instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, podendo ensejar a rescisão do Termo de Colaboração e aplicação de sanções cabíveis.

20.8 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitir pareceres técnicos a cada etapa de prestação de contas e, ao final do projeto, elaborar um relatório conclusivo sobre a execução dos objetivos e a conformidade dos resultados apresentados.

20.9 - Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, ética e demais princípios correlatos, evitando conflitos de interesse em todas as fases do acompanhamento.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A apresentação da documentação e a participação neste Chamamento Público implicam a plena ciência e aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável às parcerias com a administração pública, especialmente a Lei n. 13.019/2014, na Lei Municipal n. 5.754/2025 e nas demais legislações aplicáveis e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP.



20.2 - A OSC participante é responsável pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

20.3 - A constatação de falsidade documental ou de informações poderá acarretar a eliminação da proposta, a rescisão da parceria, se já celebrada, a rejeição das contas e a aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 e Lei Municipal n. 5.574/2025, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

20.4 - O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulado por ilegalidade, sem que disso resulte direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das OSCs participantes.

20.5 - A qualquer tempo, o CMDPIP reserva-se o direito de solicitar informações complementares, realizar visitas técnicas, inspeções, auditorias ou outras formas de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, independentemente de prévia notificação.

20.6 - As entidades participantes assumem todos os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao CMDPIP nenhuma responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do chamamento público.

20.7- O proponente deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante todo o período de validade deste Chamamento Público, especialmente telefone e endereço eletrônico, para fins de comunicação oficial.

20.8 – Todos os atos relacionados à análise, seleção, habilitação e demais decisões administrativas sobre este Chamamento Público serão comunicadas a OSC interessada por meio de ofício e/ou e-mail indicado por cada instituição.

20.9 – Caso, antes da finalização do presente Chamamento Público, sobrevenha alteração em legislação municipal, normativa ou em anexos relacionados às parcerias



entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, tais modificações poderão, a critério da Administração Municipal, ser aplicadas ao presente certame.

20.10 – Nessa hipótese do item anterior, as OSCs participantes ficam obrigadas a se adequar integralmente às novas disposições, como condição para a continuidade de sua participação.

20.11 - A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Fomento, ficando a formalização da parceria condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à aprovação do plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada.

20.12 - Os prazos estipulados no Anexo I deste Edital poderão ser reduzidos, caso as OSCs envolvidas renunciem expressamente ao direito de interposição de recurso ou alternativamente, os prazos poderão ser prorrogados caso surja necessidade, situação em que o CMDPIP, emitirá resolução específica a respeito, a qual será publicada nos meios oficiais.

20.13 - Integram o presente Edital de chamamento Público, como partes inseparáveis, os seguintes anexos:

20.13.1 - **Anexo I** – Cronograma com os prazos;

20.13.2 - **Anexo II** – Termo de Referência;

20.13.3 – **Anexo III** – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho;

20.13.4 – **Anexo IV** – Modelo do Plano Pedagógico;

20.13.5 – **Anexo V** – Modelo de Memória de Cálculo;

20.13.6 – **Anexo VI** - Modelo do Plano de Aplicação;

20.13.7 – **Anexo VII** - Modelo do Cronograma de Desembolso;

20.13.8 – **Anexo VIII** - Modelo do Cronograma de Execução Atividades;

- 20.13.9 – **Anexo IX** – Modelo de Ofício à Comissão de Seleção solicitando à análise do Projeto e da Documentação dos Documentos;
- 20.13.10 – **Anexo X** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014);
- 20.13.11 – **Anexo XI** – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- 20.13.12 – **Anexo XII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Ações ou Pendências;
- 20.13.13 - **Anexo XIII** – Modelo de Declaração que Atende as Normas de Contabilidade;
- 20.13.14 - **Anexo XIV** – Modelo de declaração de funcionamento regular e comprovação de Endereço;
- 20.13.15 – **Anexo XV** - Modelo de Declaração de não contratação e não remuneração de servidores Públicos;
- 20.13.16 - **Anexo XVI** – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- 20.13.17 - **Anexo XVII** – Modelo de Declaração de Relação Nominal de Dirigentes;
- 20.13.18 - **Anexo XVIII** – Modelo de Declaração que os Dirigentes não Integram o Poder Público Municipal;
- 20.13.19 - **Anexo XIX** – Placa para o Termo de Fomento – CMDPIP/FMDPI;
- 20.13.20 - **Anexo XX** – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
- 20.13.21 - **Anexo XXI** – Modelo de Relatório Mensal;



20.13.22 – **Anexo XXII** - Modelo de Declaração de Abertura de Conta Específica para Movimentação dos Recursos do Termo de Fomento;

20.13.23 – **Anexo XXIV** – Minuta do Termo de Fomento.

20.14 – Todos os modelos em anexo devem apresentados em papel timbrado da OSC.

20.15 - As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Parauapebas/PA.

20.16 - Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelo CMDPIP, observando-se as disposições legais e os princípios da administração pública.

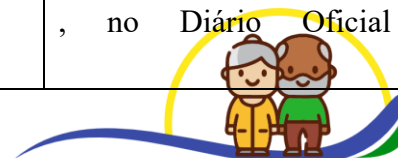
Parauapebas/PA, 18 de novembro de 2025.

Wendell Pereira Magalhães
Presidente do CMDPIP
Decreto n. 2827/2025

ANEXO I – CRONOGRAMA COM OS PRAZOS.

1 – Todos os prazos e horários estabelecidos neste Edital deverão ser observados com base no horário oficial de Brasília/DF.

Fase do processo	Dia de início	Dia do término	Horário	Local
Publicação do Edital	18/11/2025	18/11/2025	8h - 14h	Edital de Chamamento Público será amplamente divulgado no SISPPAR – Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal (https://parauapebas.pa.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.
Abertura do prazo para impugnação ou para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos	19.11.2025	30.11.2025	8h-12h	Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA ou por meio do e-mail institucional do CMDPIP: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br
Prazo para julgamento pela comissão de	01.12.2025	05.12.2025	8h-14	Divulgação no Portal Oficial da Prefeitura Municipal (https://parauapebas.pa.gov.br), no Diário Oficial do



seleção dos pedidos de impugnação ou esclarecimentos do edital e seus anexos				Município e enviado por e-mail as OSCs.
Entrega dos Envelopes 01 e 02	07.01.2026	09.01.2026	8h-12h	Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA ou por meio do e-mail institucional do CMDPIP: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br
Sessão de abertura pública dos envelopes pela comissão de seleção	12.01.2026	12.01.2026	10h	Sala de reuniões da SEMAS, situada na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA.
Início da avaliação dos projetos e análise da documentação	13.01.2026	20.01.2026	8h-12h	Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situado na Rua E, nº 669, Bairro



o de habilitação pela Comissão de Seleção				Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA.
Divulgação do resultado provisório das entidades contemplada s	21.01.2026	22.01.2026	8h - 14h	Divulgado no SISPPAR – Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal (https://parauapebas.pa.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.
Prazo para interposição de recursos a Comissão de Seleção CMDPI contra o resultado provisório	23.01.2026	29.01.2026	8h-12h	Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA ou por meio do e-mail institucional do CMDPIP: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br
Prazo da Comissão de Seleção para reconsiderar a decisão impugnada ou,	30.01.2026	03.02.2026	8h-12h	Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA.



encaminhar o recurso, ao plenário do CMDPIP para deliberação definitiva.				
Período de contrarrazões, após a remessa dos autos ao plenário do CMDPIP.	04.02.2026	05.02.2026	8h – 23h59	Por meio do e-mail institucional do CMDPIP: cmdpip@parauapebas.pa.gov.br
Prazo para o Plenário do CMDPIP julgar e decidir, em definitivo, o recurso interposto.	06.02.2026	09.02.2026	8h – 12h	Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA.
Divulgação do resultado final do chamamento público.	10.02.2026	12.02.2026	14h	Divulgado no SISPPAR – Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal (https://parauapebas.pa.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal N° 4.668, DE 27 DE JUNHO DE 2016

